

COMUNICADO

Em obediência às Instruções CVM nºs 31/84 e 319/99, a Companhia comunica ao mercado e aos seus acionistas que submeterá à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a ser convocada, proposta de incorporação da sua controlada Beta-Sul Indústria e Comércio Ltda., com sede na cidade de Londrina, PR, na Avenida Angelina Ricci Vezozzo, 3.400, quadra E 2, Gleba Lindóia, CEP 86.030-150, inscrita no CNPJ/MF nº 02.181.858/0001-25.

Os motivos da operação e as condições em que ela se dará e que constam do Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação ("Protocolo") assinado entre os órgãos de administração da Incorporadora e os sócios-quotistas da Incorporada são os seguintes:

- 1 – A Incorporada cumpriu sua finalidade com a transferência da fábrica de elevadores e escadas rolantes da Incorporadora de São Paulo para Londrina, já que foi constituída para planejar e administrar dita transferência. Ademais, ela é praticamente uma subsidiária integral da Incorporadora que, direta e indiretamente, é titular da totalidade das quotas de seu capital social, de tal forma que sua absorção pela Incorporadora acarretará uma simplificação e uma maior transparência na estrutura administrativa do Grupo, com o correlato benefício da redução de custos administrativos e financeiros associado a estes processos de enxugamento organizacional.
- 2 – Não haverá ocorrência de ágio na incorporação e os seus custos são apenas os referentes às publicações obrigatórias nos termos da lei.
- 3 – Com exceção do Protocolo nenhum outro ato societário ou negocial antecedeu a operação.
- 4 – A totalidade das quotas componentes do capital social da Incorporada pertence à Incorporadora direta e indiretamente, de sorte que não haverá aumento de capital social da Segunda nem substituição dos direitos de sócio extintos da Primeira, limitando-se os efeitos da incorporação na Incorporadora, do ponto de vista contábil e jurídico, a uma substituição da conta de Investimentos no Permanente correspondente às quotas da Incorporada pelos ativos e passivos de valor líquido igual de que a Incorporada é titular e que, por efeito da operação, serão integrados ao patrimônio da Incorporadora, sem alteração no valor do patrimônio desta.
- 5 – O critério de avaliação do patrimônio líquido da Incorporada será o contábil referido à data-base de 31 de março de 2001, acrescendo-se à Incorporadora as variações patrimoniais da Incorporada posteriores à data-base.
- 6 – Os peritos que procederão à avaliação do patrimônio líquido são as pessoas físicas Renato Lopes de Souza, Márcia Adriana Pretti e Valter Gonçalves Rodrigues, que não incidem em nenhum conflito ou comunhão de interesses de que trata o inc. XIV do art. 2º da Instrução CVM 319/99.
- 7 – Pelo fato de já ser controlada pela Incorporadora e pela finalidade que presidiu à constituição da Incorporada, a incorporação não necessita ser submetida à aprovação das autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência.
- 8 – As atividades que constituem o objeto social da Incorporada estão todas contempladas no da Incorporadora, de forma que da incorporação não resulta a necessidade de ajustar o estatuto social da Segunda por alteração do objeto social nem por qualquer outra razão, já que também não haverá aumento do capital social nem mudança da estrutura administrativa.
- 9 – O Protocolo bem como os demais documentos que embasam a operação estão disponíveis para consulta dos acionistas na sede da Companhia.

São Paulo, 11 de abril de 2001

Ricardo Hajime Yoshio Watanabe

Diretor de Relações com os Investidores